



DECRETO LEGISLATIVO N° 22

DE 25 DE MAIO DE 2016

“INSTITUI O TÍTULO DE VULTO EMÉRITO ESTUDANTIL”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a deliberação do Plenário:

Art. 1º - Fica instituído o “Título de Vulto Emérito Estudantil” a ser entregue aos melhores alunos de 1º e 2º graus das redes públicas Municipal e Estadual.

Art. 2º - A entrega do Título se dará anualmente, sempre no final do ano letivo, após a realização das provas do último bimestre escolar, não podendo exceder a 15 de dezembro.

Art. 3º - Os estabelecimentos de ensino municipal e estadual indicarão o melhor aluno e a melhor aluna do 1º e do 2º graus dos seus quadros.

Art. 4º - Serão observados obrigatoriamente os seguintes critérios para a escolha dos nomes:

I - média anual de notas;

II - conduta e comportamento.

Art. 5º - O Poder Legislativo receberá dos estabelecimentos de ensino que desejarem participar, expediente oficial assinado pelo responsável da instituição, que conterá as informações necessárias para entrega do Título.

Art. 6º - Fica denominado “Vulto Emérito Estudantil Rui Barbosa” o Título a ser concedido pelo Poder Legislativo, que estará contido no documento a ser entregue ao homenageado.

Art. 7º - Será constituída uma Comissão específica para dirimir quaisquer dúvidas e avaliar as informações recebidas pelos estabelecimentos de ensino participantes.

Art. 8º - A tramitação e entrega do Título obedecerá aos dispositivos de Ato Normativo da Mesa.

Art. 9º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaberaba-BA, 25 de maio de 2016.

ZENILDO NASCIMENTO ARAGÃO
Presidente

ALINALDO DE SANTANA BASTOS
1.º Secretário

JOSÉ FRANCISCO ALMEIDA LEAL
2.º Secretário

—



COMISSÃO DE JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PARECER

Ao Projeto de Decreto Legislativo nº 22/2016,
que institui o título de Vulto Emérito Estudantil.

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo tombado sob o nº 22/2016, de autoria do Exm.^º Sr. Vereador José Francisco Almeida Leal, com vistas à instituição de título de vulto emérito estudantil, a ser entregue aos melhores alunos das redes públicas municipal e estadual de ensino.

A proposição em apreço foi redigida em termos claros e objetivos, tendo sido instruída de justificação escrita, cumprindo-se, pois, todos os requisitos do art. 112 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Itaberaba.

A mesma também se entremostra sintonizada com a Constituição do Estado da Bahia e com a Lei Orgânica de Itaberaba.

Consignamos, ainda, que segundo disciplina o art. 46, inciso V, alínea 'e', do Regimento Interno desta egrégia Câmara Municipal de Vereadores, a concessão de honrarias, que dar-se-á através de Decreto Legislativo, é de competência do Plenário.

Pelo exposto, estando presentes os pressupostos da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, esta Comissão opina pela aprovação da presente proposição.

Sala das Comissões, 19 de maio de 2016.

JOSÉ ANTONIO SAMPAIO GOMES
Presidente

EVANILTON OLIVEIRA DE SOUZA
Membro

RUBENILTON BASTOS DOS SANTOS
Membro





PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 22

DE 03 DE MAIO DE 2016

"INSTITUI O TÍTULO DE VULTO EMÉRITO ESTUDANTIL".

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA - BA
PROT. GERAL
PROC. N. 240/16
En. 0305/16
Assinatura
Servidor(a) da CMBA

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a deliberação do Plenário:

Art. 1º - Fica instituído o "Título de Vulto Emérito Estudantil" a ser entregue aos melhores alunos de 1º e 2º graus das redes públicas Municipal e Estadual.

Art. 2º - A entrega do Título se dará anualmente, sempre no final do ano letivo, após a realização das provas do último bimestre escolar, não podendo exceder a 15 de dezembro.

Art. 3º - Os estabelecimentos de ensino municipal e estadual indicarão o melhor aluno e a melhor aluna do 1º e do 2º graus dos seus quadros.

Art. 4º - Serão observados obrigatoriamente os seguintes critérios para a escolha dos nomes:

I - média anual de notas;

II - conduta e comportamento.

Art. 5º - O Poder Legislativo receberá dos estabelecimentos de ensino que desejarem participar, expediente oficial assinado pelo responsável da instituição, que conterá as informações necessárias para entrega do Título.

Art. 6º - Fica denominado "Vulto Emérito Estudantil Rui Barbosa" o Título a ser concedido pelo Poder Legislativo, que estará contido no documento a ser entregue ao homenageado.

Art. 7º - Será constituída uma Comissão específica para dirimir quaisquer dúvidas e avaliar as informações recebidas pelos estabelecimentos de ensino participantes.

Art. 8º - A tramitação e entrega do Título obedecerá os dispositivos de Ato Normativo da Mesa.

Art. 9º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 03 de maio de 2016.

Vereador JOSÉ FRANCISCO ALMEIDA LEAL
"Zé Francisco"





JUSTIFICATIVA

Reconhecimento, estímulo e sobretudo valorização é a finalidade básica do presente Projeto de Decreto, que outorgará o Título de Vulto Emérito Estudantil Rui Barbosa, levando em conta os melhores alunos das redes municipal e estadual de ensino.

É de conhecimento de todos, e muito se fala atualmente na mídia, que somente através da educação, se poderá realizar significativas mudanças sociais a nível nacional, estadual e municipal, que tanto esperamos e sonhamos.

Achamos mui oportuno e coerente, que se conceda o referido Título, visando criar nestes jovens talentos a necessidade de dar-se mais ao estudo e a educação.

Acreditamos que os nobres Pares saberão dar a melhor apreciação a matéria, nos apoiando nesta iniciativa, que é de interesse relevante a toda comunidade, principalmente, a comunidade estudantil.

Sala das Sessões, 03 de maio de 2016.

Vereador JOSÉ FRANCISCO ALMEIDA LEAL
“Zé Francisco”

23